



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 002/2002

Altera a redação do art. 45 da Lei n.º 009/97-E e da outras providências.

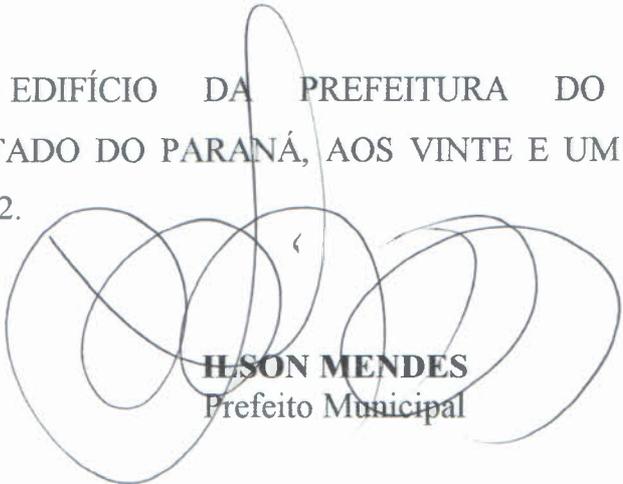
A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. O art. 45 da Lei n.º 009/97-E, de 22 de Maio de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As funções dos membros do Conselho Tutelar são consideradas de interesse público, sendo a remuneração do Presidente do Conselho equivalente ao do cargo em comissão, Símbolo CC-9, do quadro de Servidores do Município, os demais conselheiros serão remunerados no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e corrigidos de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, cujos valores serão pagos até o dia 10 de cada mês”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2.002, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei n.º 11/99 de 06/11/99 e o art. 1º da Lei n.º 023/2.001 de 20/10/2.001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2.002.


ILSON MENDES
Prefeito Municipal